

Lei nº 94, de 23 de dezembro de 1970

Concede abono de natal aos
funcionários da Prefeitura e
das outras providências.

O povo do Município de S.S. da
Bela Vista, por seus representantes de
cretao e eu, em seu nome, sancio
no a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido aos
funcionários municipais, neste
exercício de 1970, inclusive às
professoras e serventes das escolas
municipais e aos aposentados, o abono
de natal correspondente a um mês
de vencimento, excluído do cálculo
os adicionais por tempo de ser-
vico e o abono de família.

§ 1º - Fica incluído e com
direito a este abono o operário

José Antonio de Melo, e, também a filha de Carlos Riciatti, de nome Aparecida Riciatti, correspondente a um mês de salário mínimo deste município.

§ 2º - Excluído o abono especial concedido pelo parágrafo primeiro só fazem jus ao abono deste artigo os funcionários ocupantes de cargos constantes do quadro geral dos servidores Municipais, embora não os exercendo em caráter efetivo, excluídos quaisquer outros que percebam remuneração por outras lotações que não as de pessoal.

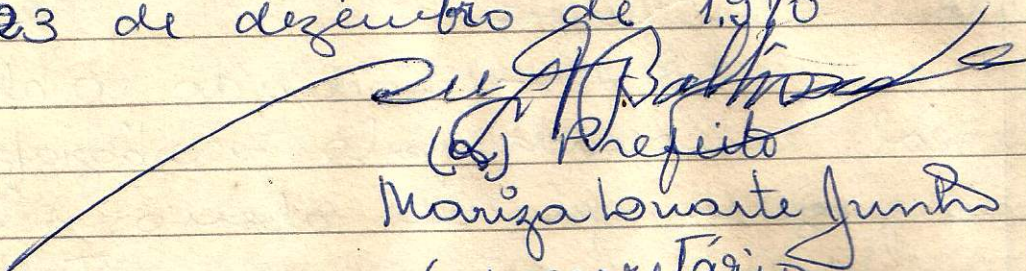
Art. 2º - Fica, igualmente, a prefeitura autorizada a pagar o 13º salário aos operários diaristas da Prefeitura a razão de 1/12 (um doze avos) pelo tempo de serviço com base no salário mínimo desta cidade, tendo-se em vista a legislação Federal vigente a respeito.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas por lei fica o poder executivo autorizado a abrir no corrente exercício os créditos suplementares necessários, devendo estes benefícios serem pagos até o final deste mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta lei em vigor na data da sua publicação.

Preeitura Municipal de S.S. da Bela
Vista, 23 de dezembro de 1970


(a) Prefeito

Mariza Louarte Junqueira
(a) secretária

Registrado e publicado na secretaria
desta Prefeitura, aos 23 de dezembro
de 1970

Margarida Maria Oliveira
auxiliar de serviços